



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0331/2021

EM, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE COMBATE À FOME NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa Emergencial de Combate à Fome, que terá por objetivo o socorro alimentar emergencial aos cidadãos e cidadãs mais vulneráveis do Município e o combate à fome estrutural agravada pela pandemia do Coronavírus - Covid-19.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, para cumprimento do disposto no art. 1º, implementará ações diretas e emergenciais de combate à fome, tais como:

I - Utilização de prédios públicos (inclusive escolas municipais), para produção e/ou distribuição de refeições diariamente;

II - Fornecimento recorrente de cesta básica para famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;

III - Realização de convênios ou outras formas de parceria com organizações não governamentais, instituições religiosas, empresas do ramo alimentício, movimentos sociais e políticos, órgãos governamentais e demais setores da sociedade civil com objetivo de impulsionar e dar celeridade ao Programa Emergencial de Combate à Fome, tanto na produção quanto na distribuição dos alimentos.

Parágrafo Único. As refeições de que tratam os incisos I e II deverão ser distribuídas em embalagens apropriadas, preferencialmente de alumínio ou isopor.

Art. 3º - O programa de que trata esta Lei durará enquanto estiver em vigor o Decreto nº 6.420, de 21 de dezembro de 2020, que "Atualiza as normas municipais destinadas à contenção do coronavírus (COVID-19)" e todas suas atualizações, ou, ainda, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2021.

LEONARDO MENDES DE ABRANTES

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, como todos sabemos, o país atravessa (ao mesmo tempo) uma de suas maiores crises de saúde, econômica e social da história, com desemprego recorde, crianças fora da escola - fato que, além do prejuízo educacional e de desenvolvimento humano, gera um enorme impacto econômico negativo nas famílias.

Outra consequência desse cenário é o aumento significativo da fome em todo o país. Ainda em julho de 2020, a ONG Oxfam apontou que a pandemia fez avançar de maneira avassaladora a miséria no Brasil, fazendo com que o país se tornasse o "epicentro emergente da fome extrema". O relatório publicado pela organização, chamado "O vírus da fome: como a Covid-19 está aumentando a fome num mundo faminto" analisa os impactos da doença em países, como o Brasil, onde a segurança alimentar já era um problema.

Importante notar que desde a publicação do referido relatório, as crises econômica, de saúde e social só pioraram: a média de novos casos confirmados de Covid-19 e novos mortos pela doença cresce e bate seguidos recordes históricos há quase um mês, o auxílio-emergencial foi cortado e deverá retornar com profundas restrições tanto no valor quanto no número de beneficiários, a miséria e a fome cresce a olhos vistos, e os leitos de UTI, inclusive em nosso Município, nunca estiveram tão cheios em decorrência da Covid-19.

Diante dessas razões e considerando a urgência que o tema exige, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.